



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2019 **RETIFICADO**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº. 616/2018, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme previsto neste Edital e seus anexos, com obediência ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Executivo n. 038/05, Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93.

O Credenciamento das empresas participantes será realizado no dia **19 de fevereiro de 2019, às 08h00min** (horário local), e os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às **08h15min**, no mesmo local, ou seja, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis – MT.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final no aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas vias públicas urbanas e suburbanas no município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon, conforme discriminado no Anexo I desse Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os pagamentos decorrentes a execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos previstos para o exercício de 2019, no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

3.1.1 Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.1.2 Poderão participar da presente licitação todas as empresas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, bem como, as empresas inscritas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que em plena validade;

3.1.3 Para participar do presente Pregão, os licitantes que não estiverem cadastrados na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, e quiserem se cadastrar, deverão providenciar seu cadastramento, no mínimo, de 03 dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



3.1.4 As empresas que já estiverem cadastradas no SICAF ou cadastradas na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, deverão providenciar a revalidação/atualização dos documentos obrigatórios no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta e apresentá-los atualizados e regularizados na própria sessão do PREGÃO.

3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da LC 123/2006;

3.2.1 As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4º do mesmo artigo, cabendo ao pregoeiro a faculdade de consultar o sítio oficial da Receita Federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

3.3 Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- e) cooperativas.

3.4 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Antes da abertura dos envelopes de propostas ocorrerá a **fase de credenciamento**, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes;

4.2 Cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, bem como comprovado por instrumento próprio, conferindo poderes para formulação de proposta e lances verbais, oferta de descontos para recebimento de intimações, notificações, desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame além da apresentação de Contrato Social na junta comercial ou Alvará de Funcionamento para comprovação do ramo de atividade que a empresa exerce;

4.3 Cada Credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

4.4 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame;

4.5 Somente poderão participar da fase de lances verbais as empresas que atendendo as condições estabelecidas no item 3, no dia, hora e local da realização do Pregão se fizerem



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



representar por pessoa com poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, comprovando tais poderes da seguinte forma:

4.5.1 Documentação necessária para credenciamento

- a)** se titular, diretor, sócio ou gerente deverá apresentar cópia autenticada do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;
- b)** se por outra pessoa deverá apresentar instrumento público ou particular de mandato (**com firma reconhecida em cartório**), com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente conforme anexo VII;
- c)** declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo VIII);
- d)** comprovação de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (quando for o caso), podendo ser comprovada através da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração expressa do licitante.

4.6. Os documentos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 4.5.1 deverão ser apresentados em separado dos envelopes referidos no item 5, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação;

4.7. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este Pregão, mantendo o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, quando assim solicitados pelo Pregoeiro, aconicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis PREGÃO Nº 0xx/2019 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis PREGÃO Nº 0xx/2019 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



5.2 Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;

5.3. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação;

5.4. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços será apresentada em uma via impressa em papel timbrado, conforme modelo de proposta, assinada pelo proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e, ainda, com as seguintes informações:

a) Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta;

b) Discriminação completa do objeto ofertado;

c) Uma única proposta, com preço da contratação unitário e total por tonelada, junto ao qual se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (materiais, salários, tributos, fretes, encargos de qualquer natureza etc.);

d) O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

e) Os valores dos salários e benefícios deverão obedecer a Convenção Coletiva da Categoria, ou outra que venha a substituir, sendo:

Coletores - Faixa Especial 2ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE nº MT000227/2018

Encarregado de Limpeza Urbana - Faixa 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE nº MT000227/2018

Motorista: Clausula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE nº MT000208/2018

f) Declaração expressa de que quaisquer custos omissos e não inclusos nas planilhas deverão ser considerados inclusos no valor da proposta, não sendo motivos de questionamentos futuros.

6.2 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.3 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.3.1 Inadimplência com a execução junto a Prefeitura, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este foi devidamente acatado;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



6.3.2 Existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

6.3.3 Existência em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93;

6.4 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar n. 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei;

6.5 Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a) quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b) discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c) discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

6.6 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

- a) de soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim; e
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação".

6.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento.

6.8 DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.8.1 A empresa que apresentar a melhor proposta após a fase de lances deverá apresentar no prazo máximo de 60 minutos, sua planilha de composição de preços, podendo a mesma ser apresentada via e-mail.

6.8.2 Verificado a aceitabilidade da planilha apresentada, será dada continuidade a sessão com a abertura do envelope contendo sua documentação de habilitação.

6.8.3 Caso a planilha apresentada não atenda as exigências desse Edital, a mesma será desclassificada e o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.8.4 Caso seja necessária a convocação de licitante remanescente, será obedecido o prazo previsto no item 6.8.1

6.8.5 Erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante poderão ser corrigidos, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

6.8.6 Quaisquer questionamentos que não ensejar na imediata desclassificação da empresa, deverá ser realizado através de Recurso Administrativo, conforme item 10 desse Edital.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para as empresas cadastradas, os documentos de habilitação que deverão ser apresentados são:

7.1.1. As licitantes cadastradas poderão comprovar o Certificado de Registro Cadastral ou o espelho do SICAF, que esteja em plena validade ou Declaração de Atualização de Documentos emitido por esta Prefeitura;

7.1.2 Deverá apresentar, em conjunto, as demais documentações complementares, previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 “a”, “b” e “e”, 7.2.3 e 7.2.4 desse edital.

7.2. Para empresas não cadastradas, ou cadastradas, mas sem prova de regularidade dos documentos, deverão apresentar:

7.2.1 Regularidade Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) cópia autenticada de RG e CPF dos sócios.

Obs: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF autenticadas bem como cópia autenticada do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica”, fica facultada.

7.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará) ou estadual (I.E.), se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Pregão;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho da Sede da licitante. (Lei nº 12.440/2011).

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



7.2.2.1 Atendendo ainda a LC nº 123/2006, no seu art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

7.2.2.1.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

a2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

a3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



III. Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Livro Digital.
- f) Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura;
- g) Deverá apresentar os Índices conforme segue:

I. Liquidez corrente cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,0 (hum), obtida pela fórmula:
 $ILC = AC / PC$

II. Liquidez geral cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,0 (hum), obtida pela fórmula:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

III. Índice de Solvência Geral cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula:

$$ISG = AT / (PC+ELP).$$

IV. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos incisos anteriores são os a seguir identificados:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ISG = Índice de Solvência Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável em Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

b) Comprovação de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido **não inferior a 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

c) Certidão de Falência, concordata e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;

c1) Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 06 (seis) meses da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

7.2.4 – Relativo a Qualificação Técnica



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



a) Certidão de Registro ou inscrição da empresa e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local da sede do licitante com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido e, outro Estado.

b) A licitante deverá comprovar através de documentação, que possui em seu quadro funcional, na data da licitação, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor (es) de atestado (s) ou certidão (ões) de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços/obra foram executados devidamente acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove (m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, obedecendo a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância técnica, conforme quadro abaixo, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços:

b.1) Os atestado(s) ou certidão(ões) previstos no item anterior deverão comprovar que o profissional(is) tenha (am) executado serviços, com os seguintes quantitativos mínimos:

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL	tonelada	4.500
---	--	----------	-------

b.1) A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT ou, cópia da carteira de trabalho e previdência social, ou ainda contrato de prestação de serviço;

- Se Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;

- ou se Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA da sede da licitante onde consta o registro do profissional como RT.

c) Declaração expressa **ou** atestado de visita ao local que deverá ser executada a obra, que demonstre haver tomado conhecimento, através de seu Responsável Técnico, de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA).

c.1) Caso opte por Atestado de Visita a licitante deverá agendar a visita técnica com antecedência mínima de 24 horas à data da realização da mesma, devendo a licitante agendar junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura pelo telefone 65 3382 5100;

d) Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica conforme anexo IX.

7.2.5 – Documentação Complementar.

a) Declaração, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, ou, impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital.

c) Declaração de que tomou conhecimento, e está de acordo com as condições previstas nesse edital, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

d) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

e) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



f) Declaração da licitante, de que serão utilizados equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para os serviços, sendo no mínimo:

- 04 (quatro) caminhões compactadores, devidamente aprovados pelo INMETRO, com capacidade total de no mínimo 15 (quinze) m³ (cúbico) cada, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, sendo que um será utilizado como reserva, para ser utilizado em caso de emergência.

- 01 (uma) A balança para pesagem dos caminhões que deverá ter capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas, com plataforma mínima de 18 (dezoito) metros de comprimento e 3 (três) metros de largura, com indicação simultânea de peso

7.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante;

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.

7.4 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do art. 299 CP, ficará sujeito as penas de reclusão, de 1 a 5 anos se o documento for publico e reclusão de 1 a 3 anos e multa se for documento particular, independente das demais penalidades administrativas;

7.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PREGÃO

8.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

8.2 Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 4 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

8.3 Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente credenciadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação;

8.4 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

8.5 Será classificada pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de **menor preço por global** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



8.6 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

8.7 O Pregoeiro e equipe de apoio analisarão todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais;

8.8 Inicia-se a fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

8.8.1 As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como tempo máximo o período de 05 minutos, para que cada empresa efetue seu lance;

8.8.2 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances ulteriores;

8.8.3 O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;

8.10 A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis, conforme item 14;

8.11 Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto a aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar;

8.12 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, verificará a existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente credenciada, participante da fase de lances;

8.12.1 Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte credenciada, será assegurado o direito de desempate, conforme Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006;

8.12.2 Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior ao melhor preço;

8.12.3 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



8.12.4 Ocorrendo empate, serão adotados procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.12.2., será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta;

d) Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13 Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

8.14 O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito;

8.15 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias sendo que as empresas já cadastradas no Cadastro Municipal de Fornecedores deverão apresentar o Certificado de Registro de Fornecedores, ou com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado a esta o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

8.16 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão;

8.17 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto;

8.18 Caso ocorram as hipóteses do subitem anterior, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;

8.19 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



8.20 A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião;

8.21 A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a reunião de abertura das propostas, nova planilha com os respectivos preços unitários e totais.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

9.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta;

9.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame;

9.2 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização da licitação, incorrerá nas penas do art. 93 da Lei 8666/93, assegurado contraditório e a ampla defesa;

9.3 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste **Pregão**, implicará **decadência e preclusão** desse direito da **licitante**, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à **vencedora**.

10.2 Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Licitação, no horário normal de expediente.

10.3 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5. Decididos os recursos, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



10.6 A parte que interpuser recurso por meio de fac símile deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não conhecimento deste.

11. DO CONTRATO

11.1 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;

11.2 A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da convocação;

11.3 Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou apresentar situação irregular, será chamado outro licitante, conforme ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.4 Para a celebração do contrato a licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do referido contrato o documento que comprovem a propriedade e/ou disponibilidade dos veículos a serem utilizados na presente contratação, ou seja, 04 (quatro) caminhões compactadores, devidamente aprovados pelo INMETRO, com capacidade total de no mínimo 15 (quinze) m³ (cúbico) cada, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, sendo que um será utilizado como reserva, para ser utilizado em caso de emergência. Se a licitante não for proprietária dos veículos, a mesma deverá apresentar o instrumento de locação dos mesmos.

11.4.1 Também deverá comprovar que disponibiliza sede administrativa no município de Campo Novo do Parecis, a qual deverá funcionar em horário normal de expediente, contendo:

- a) Telefone fixo e móvel para contato com encarregado dos funcionários;
- d) Garagem para seus veículos e maquinários.

NOTA: Caso não seja comprovada a disponibilidade dos bens previstos nos itens 11.4 e 11.4.1 a licitante será impedida de assinar o contrato.

11.5 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, admitindo prorrogação conforme art. 57 de Lei 8.666/93;

11.6 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- b) receber os serviços nos prazos e nas condições estabelecidas no edital;
- c) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- d) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- e) fiscalizar a execução dos serviços;
- f) notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.7 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações, quantidade, volume e qualidade dos serviços, nos termos do presente edital;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



11.8 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

11.9 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

a) Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

b) Executar os serviços de acordo com o solicitado, bem como das normas técnicas e instruções emitidas pelo Município através do Projeto Básico e cronograma de coleta fixado pela Secretaria competente;

c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, mediante envio de cópia da referida carteira com a data do registro;

d) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;

e) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para a execução plena dos serviços (protetor solar, luvas, botinas, bonés com protetor, etc.);

f) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

g) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

h) A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços e materiais fornecidos, inclusive com substituição de equipamentos, bem como, mão-de-obra que não atendam as exigências dos serviços;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

j) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, equipamentos e materiais utilizados diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

k) Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

l) Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções de fiscalização, não desobriga a Contratada de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

m) Empregar veículos e equipamentos em perfeito estado de conservação;

n) Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos trimestralmente, ou quando necessário, evitando-se assim o tempo de parada durante o processo;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- o)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- p)** Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;
- q)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- r)** Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

12.1 Homologado o resultado pela autoridade competente, será adjudicado ao proponente vencedor o objeto da presente licitação, devendo as obrigações decorrentes ser formalizadas através de contrato entre as partes.

13. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, admitindo prorrogação conforme art. 57 de Lei 8.666/93.

13.2 Os serviços ora licitados compreendem:

13.2.1 Coleta, transporte e destinação final no aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas vias públicas urbanas e suburbanas no município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon

13.2.1.1 O Distrito de Marechal Cândido Rondon está distante a aproximadamente 40km (quarenta quilômetros) da sede do Município.

13.3 Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

13.3.1 Será concedido o prazo de 30 dias para que a contratada instale e deixe pronta para operação a balança.

13.3.1.1 O Município disponibilizará espaço no Aterro Sanitário para que a empresa possa instalar a balança.

13.3.1.2 No período de instalação da balança a empresa deverá providenciar outro equipamento para que seja efetuada a pesagem dos resíduos.

13.4 Os serviços de coleta de resíduos domiciliar e comercial serão prestados nas vias públicas e urbanas e suburbanas no município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon, com a coleta de aproximadamente 760 (setecentos e sessenta toneladas).

13.5 Os serviços de coleta de resíduos domiciliar e comercial serão prestados nas vias públicas e urbanas e suburbanas no município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon, em conformidade com a estimativa média de 800km (oitocentos quilômetros) km rodados por semana.

13.6 A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será efetuada em todas as vias públicas urbanas e suburbanas do Município de Campo Novo do Parecis e Distrito Marechal Cândido Rondon, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: a área central fechada, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais populares e outros que venham a ser determinados pela fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



13.6.1. A não possibilidade de atendimento aos roteiros, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada ao agente fiscalizador do contrato no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto a alternativa a ser seguida. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de lixo em todos os imóveis do setor.

13.7 Serão também beneficiadas com o serviço, quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

13.8 Nas áreas onde a frequência é alternada, ou seja, (03) três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 48 (quarenta e oito) horas entre 2 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto acontecer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de modo que o serviço não venha sofrer descontinuidade e em qualquer condição climática.

13.9 A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será constituída de 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15 (Quinze) m³ (metros cúbico) e ter compartimento de no mínimo 50 (cinquenta) litros para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação, 01 (um) motorista e no mínimo 3 (três) coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

13.9.1 A empresa também deverá disponibilizar um encarregado que será responsável pelo gerenciamento das equipes.

13.9.2. Os equipamentos destinados à execução dos serviços deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação.

13.9.3. O transporte dos resíduos até o local de destinação final (aterro sanitário municipal) será por conta e risco do licitante vencedor.

13.10 Constitui obrigação do licitante vencedor o fornecimento de motorista, encarregado, coletor, combustível, lubrificantes, manutenção, e outras que por ventura forem necessárias, sem quaisquer ônus ao município de Campo Novo do Parecis.

13.11 A contratada deverá disponibilizar, para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final no aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas vias públicas urbanas e suburbanas no município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon no mínimo: 03 (três) caminhões compactadores, devidamente aprovados pelo INMETRO, com capacidade total de no mínimo 15 (quinze) m³ (cúbico) cada, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, possuindo:

a) Carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, para os caminhões da coleta porta a porta, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático, com compartimento de no mínimo de 50 (cinquenta) litros para armazenamento dos líquidos (CHORUME) gerados pela compactação.

b) Na boca de carga, devera ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os coletores;

c) Ser equipados com sinalização sonora para marcha ré, lâmpadas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos conforme a legislação de trânsito em vigor;

d) Cada veículo de coleta em serviço deverá carregar 02 (duas) vassouras e 02 (duas) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- e) Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os coletores solicitem a sua parada imediata, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- f) Ter capacidade de carga adequada aos equipamentos e materiais utilizados;
- g) A empresa independentemente do número de caminhões empregados para o serviço, deverá ter 01 (um) caminhão reserva, que poderá ser utilizado em caso de necessidade.

13.12 As equipes de coleta serão compostas por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores para cada veículo e um encarregado.

13.12.1 A empresa também deverá disponibilizar um encarregado que será responsável pelo gerenciamento das equipes.

13.12.2. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário.

13.12.3. Os trabalhadores que efetuarem a tarefa de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho equipados e uniformizados conforme a legislação vigente.

13.12.3.1. As camisas de trabalho deverão expor nas costas que a CONTRATADA está “A Serviço da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis”, na medida de 25 cm X 12,5 cm

13.12.4. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalho que perturbem os cidadãos.

13.13 Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos de vias públicas.

13.13.1. Os resíduos que vierem a vazar ou cair no ato da coleta, deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

13.13.2. Nas situações em que o município apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los.

13.14 A zona de coleta deve ser completamente executada pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.

13.15 Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos garis a todo o momento.

13.16. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes Condições:

- a) Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- b) Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam à distância superiores a 5 (cinco) metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído;
- c) Dispostos em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- d) Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 (cem) litros.
- e) Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de 100 (cem) litros.
- f) Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



g) Resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados deverão ser comunicados para ao agente fiscalizador do contrato.

13.17 Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga.

13.18 Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os garis façam o recolhimento manual até o veículo.

13.19 Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os operários deverão permanecer nas cabines dos mesmos, não sendo permitido o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias.

14 . DOS LOCAIS E FREQUÊNCIA

14.1 A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da coordenadoria de Meio Ambiente do município de Campo Novo do Parecis, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

14.2. As frequências e turnos de coleta serão determinados por áreas, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores.

14.3. As atividades deverão ser desenvolvidas no horário a partir das 1h às 7h, de segunda a sábado, obedecendo aos trajetos constantes em anexo a esse Edital.

14.4. O número de zonas ou setores poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme alterações na quantidade de lixo coletado. Desta forma, a contratada fica obrigada a aumentar o número de equipes proporcionalmente ao aumento do peso de resíduos coletados.

14.5 No caso de ultrapassagem continuada, por longos períodos, do horário limite para o fim da coleta, o agente fiscalizador do Município poderá solicitar o aumento do número de equipes, com o objetivo de adequação dos serviços aos horários determinados.

14.6 Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo às zonas planejadas, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

14.7 Os circuitos (roteiros de coleta) deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta, e cada um dos circuitos corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.

15. DOS VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS

15.1. Todos os veículos aplicados na operação, deverão obrigatoriamente ser emplacados no município de Campo Novo do Parecis.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



15.2. Os veículos e equipamentos apresentados para realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponível imediato após a assinatura do contrato e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

15.3. A capacidade de caçamba do veículo compactador deverá ser igual ou maior a 15m³ (quinze metros cúbico).

15.4. Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de resíduo, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático.

15.5. Os veículos coletores deverão estar equipados com sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

15.6. Os veículos coletores deverão estar identificados por adesivos, em ambas a laterias, que estão "A SEVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS", na medida de 40 cm X 20 cm, conforme modelo em anexo.

15.7. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive a unidade reserva. Ressalta-se nessa exigência:

15.7.1. A contratada deverá implantar e passar a fiscalização de forma trimestral um plano de manutenção dos equipamentos, que comprove que a mesma toma as medidas necessárias para a conservação preventiva e corretiva dos mesmos, evitando ao máximo, tempo de parada durante o processo.

15.7.2. Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro.

15.7.3. Perfeito estado de conservação da pintura.

15.7.4. Limpeza geral do veículo e da caçamba compactadora, com produtos específicos para esse fim.

15.7.5. Os veículos devem trazer das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações.

15.7.6. Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

15.7.7. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos veículos e equipamentos que estejam em manutenção preventivos ou avariados.

15.7.8. Todos os veículos coletores deverão conter um prefixo operacional. Estes prefixos constarão nos relatórios de atividades e nos relatórios de pesagem.

15.8. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a implantação, manutenção e reparo, fora das condições de garantia da balança rodoviária a ser instalada no Aterro Sanitário, atendendo as exigências técnicas e legais, bem como possível atualização da mesma.

15.8.1. A balança para pesagem dos caminhões deverá ter capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas, com plataforma mínima de 18 (dezoito) metros de comprimento e 3 (três) metros de largura, com indicação simultânea de peso.

15.8.2. A balança rodoviária deve ser submetida à aferição periódica de acordo com as exigências legais, bem como possível atualização da mesma.

15.8.3. É responsabilidade da CONTRATADA o envio periódico dos relatórios referentes aos procedimentos de manutenção e aferição (relatório de conformidade) da balança rodoviária, atestado pelo agente fiscalizador do contrato.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



15.8.4. Os custos e os procedimentos envolvidos na manutenção e reposição de peças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

16. DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

16.1. Os rejeitos dos resíduos sólidos domiciliares coletados, objeto do presente Edital, serão destinados pela CONTRATADA até o Aterro Sanitário do Município distancia média de transporte de 16km (dezesseis quilômetros) do centro da cidade pela MT 235, totalizando a média de 32 (trinta e dois) Km o deslocamento para descarga e retorno. O transporte dos resíduos até o aterro sanitário é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

16.2. Os detritos deverão ser pesados em balança, devidamente instalada pela contratada, no local determinando.

17. DO PESSOAL

17.1. Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas, coletores, encarregado e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

17.1.1 devendo a contratada obedecer à remuneração e a todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva da Categoria, ou outra que venha a substituir, sendo:

Coletores - Faixa Especial 2ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE nº MT000227/2018

Encarregado de Limpeza Urbana - Faixa 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE nº MT000227/2018

Motorista: Clausula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE nº MT000208/2018

17.2. A Fiscalização da CONTRATANTE terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 72 (setenta e duas) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

17.3. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc.

17.4. Cabe a CONTRATADA apresentar, nos locais e horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

17.5. Cabe a CONTRATADA designar um colaborador para operação da balança, podendo a mesma delegar essa função ao motorista, encarregado, ou a um coletor que exercerá essa função cumulativamente com suas funções.

18. MEDIÇÃO

18.1. Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais das vias públicas urbanas e suburbanas no município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon, serão medidos por pesagem dos resíduos coletados,



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



aferidos através de balança rodoviária instalada na portaria do Aterro Sanitário, com pesagem na entrada e saída dos veículos e registrado em boletins diários, assinados pelos representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, o qual servirá de base para se proceder mensalmente ao cálculo do quantitativo a ser pago.

18.2. O operador da balança que fará aferição dos resíduos sólidos coletados, será obrigatoriamente um servidor da CONTRATADA, que será acompanhado pelo agente fiscalizador do contrato à cada pesagem, atestando veracidade das pesagens.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

19.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

19.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

19.4 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

19.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias a execução do objeto deste Pregão.

19.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 14.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

19.7 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

19.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

19.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1 Por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a administração poderá revogar a



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

20.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93;

20.3 No caso de desfazimento do processo licitatório após homologação e adjudicação, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa;

20.4 Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município.

21. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

21.1. A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a)** receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- b)** indicar os locais e horários em que deverá ser executado o serviço;
- c)** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d)** efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- e)** fiscalizar a execução dos serviços;
- f)** disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

21.1.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços, nos termos do presente edital.

21.1.2 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Prefeitura Municipal.

21.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

- a)** Executar fielmente todos os serviços especificados no presente edital;
- b)** Arcar com todos os custos de pessoal, tributários e previdenciários pertinentes à prestação de seus profissionais, assim como os de deslocamento, estadia e alimentação desses técnicos, quando das viagens ordinárias programadas para a prestação dos serviços, caso a empresa vencedora seja de outro município;
- c)** Adotar procedimentos adequados à realização dos serviços no menor prazo possível;
- d)** Prestar informações dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que forem solicitadas por escrito, acerca de qualquer assunto relacionado à prestação do serviço;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g)** Fica vedada a subcontratação dos serviços, bem como, a cessão ou transferência do objeto deste Edital;
- h)** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- i)** Ser responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/1990, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.
- j)** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



k) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

l) A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços e materiais fornecidos, inclusive com substituição de equipamentos, bem como, mão-de-obra que não atendam as exigências dos serviços;

m) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

n) Ser responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

o) Ser responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviço, a Administração terá garantida a prévia defesa, aplicando à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

22.1 Advertência;

22.2 Multa, de 10% do valor do contrato de prestação de serviço;

22.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

22.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

22.5 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e a terceiros que necessitem do serviço registrado no presente o contrato, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

22.6 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para a execução do serviço;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



22.7 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da prestação dos serviços sofrerá multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

22.8 atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

22.9 a partir do 3º (terceiro) dia, até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

22.10 A partir do 6º (sexto) dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato de prestação de serviço, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

22.11 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

22.12 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

22.13 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT;

22.14 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

22.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) Se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) Se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

22.16 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



22.17 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

22.18 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato de prestação de serviço.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato será feita pela Secretaria Municipal solicitante, através de seu agente fiscalizador;

23.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

23.3 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

23.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

23.5 O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.7 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato,

24. DO REAJUSTE DE PREÇOS

24.1 O valor do contrato não será reajustado durante sua vigência;

24.2 Caso ocorra a prorrogação contratual, os valores poderão ser revistos utilizando-se a média aritmética, dos últimos 12 meses de quatro índices financeiros oficiais, sendo estes, IGP-M, IPC-DI, INPC e IPCA.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1 A contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, em até 72 horas após a assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

25.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

25.3 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do contrante, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

25.4 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual.

25.5 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual essa informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

25.6 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria do Município de Campo Novo do Parecis, para obter instruções de como efetuar-la.

25.7 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

25.8 Independente da modalidade de garantia escolhida pelo contratado, a mesma deverá ser atualizada, caso ocorra qualquer alteração no valor do contrato ou alteração de prazo.

25.9 Somente será emitida a ordem de serviços após a prestação da garantia

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



26.2 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente poderão ser prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Pregoeiro;

26.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

26.3.1 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

26.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura;

26.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

26.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

26.9 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

26.10 Deverão os licitantes participantes permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata;

26.11 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Campo Novo do Parecis;

26.12 São partes integrantes deste edital os anexos abaixo:

- a) Anexo I: Termo de Referência
- b) Anexo II: Histórico de toneladas coletadas
- c) Anexo III: Planilha de quilometragem semanal
- d) Anexo IV: Planilha de composição de custos
- e) Anexo V: Logotipo uniformes e veículos
- f) Anexo VI: Declarações
- g) Anexo VII: Carta de Representação/Credenciamento



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- h) Anexo VIII: Declaração de Habilitação
- i) Anexo IX: Declaração de Responsabilidade Técnica
- i) Anexo X: Modelo de Proposta
- j) Anexo XI: Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

Campo Novo do Parecis - MT, 04 de fevereiro 2019.

Leandro Nery Varaschin
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO I

Nº Item	Item	Descrição	UND	QTD	Valor/Un.	Total/12 meses
1	41816	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL	TON	9120	209,25	1.908.360,00

LOCAIS E DIAS DE COLETA DE LIXO CONFORME PLANTAS CADASTRAIS SETORIZADAS

ROTA/BAIRRO	PERIODICIDADE	OBS
- Centro	6 (seis) vezes seguidas por semana	Eventualmente 2 (duas) vezes por dia
- Centro	1 (uma) vez por semana	Coletar materiais de embalagens (caixas de papelão e afins)
- N. S. Aparecida - Jardim Alvorada - Boa Esperança - Jardim das Palmeiras - Jardim Primavera - Jardim Olenka	3 (três) vezes alternadas por semana	
- Polo Empresarial José Diogo Dutra - Distrito Mal. Rondon - Empresas Periferia	2(duas) vezes entre dias por semana	Eventualmente 1(uma) vez por semana

Obs.: Os roteiros acima poderão sofrer alterações, para acréscimo de mais pontos de coleta conforme a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através da coordenadoria de Meio Ambiente que será responsável pela respectiva fiscalização.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO II

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS RECOLHIDO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DISTRITO MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ANO	MÊS	QUANTIDADE/TONELADA
2017	Outubro	703,97
2017	Novembro	736,45
2017	Dezembro	696,80
2018	Janeiro	799,97
2018	Fevereiro	771,24
2018	Março	789,27
2018	Abril	752,64
2018	Maio	798,11
2018	Junho	795,95
2018	Julho	783,95
2018	Agosto	741,03
2018	Setembro	738,78
Média dos últimos 12 meses		759,01



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO III

PLANILHA DE KILOMETRAGEM DE COLETA DE LIXO SEMANAL

BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
MUTUM	1.320,00	3	3,96
PROJETADA 02	400,00	3	1,20
POMBAS	660,00	3	1,98
PROJETADA 01	400,00	3	1,20
BEM-TE-VI	1.395,00	3	4,19
TRAVESSA 02	260,00	3	0,78
ROUXINOL	1.850,00	3	5,55
TRAVESSA 01	260,00	3	0,78
PAVÃO	1.480,00	3	4,44
MARANHÃO	1.940,00	3 X2	11,64
JURITI	1.610,00	3	4,83
DAS GARÇAS	2.010,00	3	6,03
UIRAPURU	1.675,00	3	5,03
AV. MINAS GERAIS	2.180,00	3X2	13,08
PAPAGAIO	345,00	3	1,04
JOÃO DE BARRO	1.800,00	3	5,40
TRAVESSA C	260,00	3	0,78
GAIVOTA	2.260,00	3	6,78
TRAVESSA B	260,00	3	0,78
ANDORINHA	1.890,00	3	5,67
TRAVESSA A	260,00	3	0,78
AV. AMAZONAS	2.360,00	3	7,08
AV. RONDONIA	630,00	3X2	3,78
SABIÁ	1.410,00	3	4,23
PROJETADA	380,00	3	1,14
ARAPONGA	1.420,00	3	4,26
TUIUIU	1.430,00	3	4,29
PROJETADA	80,00	3	0,24
CANARINHO	1.440,00	3	4,32
BEIJA FLOR	1.450,00	3	4,35
CEARÁ	1.460,00	3X2	8,76
PICA PAU	1.470,00	3	4,41
ARARA AZUL	1.480,00	3	4,44
CURIO	1.485,00	3	4,46



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



AV. BELO HORIZONTE	1.495,00	3X2	8,97
CARDEAL	1.220,00	3	3,66
DAS PERDIZES	960,00	3	2,88
CHORORÓ	620,00	3	1,86
SERIEMA	220,00	3	0,66
AMAPÁ	1.620,00	3X2	9,72
TOTAL	47.145,00		169,41

BAIRRO OLENKA

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
LUIS FELIPE ESCOLARE	890,00	3	2,67
CARLOS BEZERRA	890,00	3	2,67
EPTÁCIO PESSOA	890,00	3	2,67
AV. GETULIO VARGAS	890,00	3X2	5,34
JUSCELINO KUBITSCHEC	890,00	3	2,67
25 DE AGOSTO	890,00	3	2,67
SERRO LARGO	890,00	3	2,67
AV. SILVIO SANTOS	970,00	3X2	5,82
ANDORINHA	970,00	3	2,91
GAIVOTA	970,00	3	2,91
JOÃO DE BARRO	970,00	3	2,91
AV. MINAS GERAIS	970,00	3X2	5,82
UIRAPURÚ	970,00	3	2,91
DAS GARÇAS	970,00	3	2,91
JURITI	970,00	3	2,91
TRAV. A	120,00	3	0,36
TRAV. B	120,00	3	0,36
TRAV. M	340,00	3	1,02
TRAV. L	120,00	3	0,36
TRAV. J	120,00	3	0,36
OLACIR F. MORAIS	1.200,00	3X2	7,20
TOTAL	14.810,00		60,12

JARDIM ALVORADA

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
MANDACARÚ	1.265,00	3	3,80
AROEIRA	180,00	3	0,54
AV. JEQUITIBA	1.255,00	3X2	7,53



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ITAUBA	433,00	3	1,30
AV. PARAISO	528,00	3X2	3,17
AV. IPÊ	1.254,00	3X2	7,52
CABREÚVA	150,00	3	0,45
MANGABEIRA	430,00	3	1,29
IPIÚNA	77,00	3	0,23
MAGNÓLIA	145,00	3	0,44
AV. JATOBA	1.255,00	3X2	7,53
GUIACURÚ	170,00	3	0,51
MANGUEIRA	134,00	3	0,40
CAJUEIRO	127,00	3	0,38
CEDRO	370,00	3	1,11
CANELA	134,00	3	0,40
CAQUI	147,00	3	0,44
LIONS INTERNACIONAL	1.255,00	3X2	7,53
OLACIR DE MORAIS	1.203,00	3X2	7,22
CAMBARÁ	1.192,00	3	3,58
ANDIROBA	1.180,00	3	3,54
BRASIL	1.166,00	3X2	7,00
FIGUEIRA	564,00	3	1,69
CANJERANA	205,00	3	0,62
PEQUI	210,00	3	0,63
GUATAMBU	551,00	3	1,65
ARAÇA	210,00	3	0,63
CEREJEIRA	776,00	3	2,33
BRASIL	1.152,00	3X2	6,91
CAMÉLIA	518,00	3	1,55
PAINEIRA	200,00	3	0,60
ANGELIN	465,00	3	1,40
ANGICO	385,00	3	1,16
JACARADA	608,00	3	1,82
TARUMÃ	65,00	3	0,20
GUAJUVIRA	1.079,00	3	3,24
AMBURANA	755,00	3	2,27
SUCUPIRA	1.047,00	3	3,14
TOTAL	22.840,00		95,72

CENTRO

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
PORTO VELHO	640,00	6	3,84



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



CUIABA	560,00	6	3,36
CURITIBA	640,00	6	3,84
PORTO ALEGRE	560,00	6	3,36
RIO BRANCO	615,00	6	3,69
GOIANIA	620,00	6	3,72
BELEM	560,00	6	3,36
RIO GRANDE DO SUL	622,00	6	3,73
TRAVESSA PARÁ	60,00	6	0,36
NATAL	560,00	6	3,36
TEREZINA	560,00	6	3,36
SÃO LUIS	660,00	6	3,96
FLORIANÓPOLIS	780,00	6	4,68
AV. MATO GROSSO	1.745,00	6X2	10,47
TOCANTINS	1.520,00	6	9,12
GOIAS	1.520,00	6	9,12
BAHIA	1.520,00	6	9,12
BRASIL	1.745,00	6X2	10,47
SÃO PAULO	1.745,00	6	10,47
PARANÁ	1.745,00	6	10,47
SANTA CATARINA	1.745,00	6	10,47
OLACIR F. MORAIS	1.550,00	6X2	9,30
PIAUI	508,00	6	3,05
TOTAL	22.272,00		136,68

BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
PORTO VELHO	626,00	3	1,88
JULIO ZAMMIAN	370,00	3	1,11
CUIABA	470,00	3	1,41
CURITIBA	626,00	3	1,88
PORTO ALEGRE	626,00	3	1,88
RIO BRANCO	626,00	3	1,88
GOIANIA	626,00	3	1,88
BELEM	626,00	3	1,88
NATAL	626,00	3	1,88
TEREZINA	626,00	3	1,88
SÃO LUIS	626,00	3	1,88
FLORIANÓPOLIS	626,00	3	1,88
SUCUPIRA	1.520,00	3	4,56
TRAV. PAU BRASIL	500,00	3	1,50



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



DORVALINO MINOSSO	1.765,00	3	5,30
TITO LÍVIO	1.765,00	3	5,30
SEVERINO DE LIMA	1.765,00	3	5,30
RODOLFO ULRICH	1.765,00	3	5,30
ROBERTO CARLOS	1.765,00	3	5,30
TOTAL	17.945,00		53,84

BAIRRO BOA ESPERANÇA

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
AV. LEONEL RISSIERE	422,00	3	1,27
AV. TRABALHADORES	390,00	3	1,17
TRAV. SÃO CRISTOVÃO	205,00	3	0,62
TRAV. SÃO PEDRO	200,00	3	0,60
TRAV. SÃO JOÃO	200,00	3	0,60
TRAV. STO. ANTONIO	430,00	3	1,29
TRAV. SÃO MARCOS	430,00	3	1,29
TRAV. SÃO THOMAZ	200,00	3	0,60
TRAV. STA. TEREZINHA	105,00	3	0,32
TRAV. STA. LUZIA	200,00	3	0,60
TRAV. STA. CECILIA	92,00	3	0,28
TRAV. STA. BARBARA	36,00	3	0,11
AV. TANCREDO NEVES	1.016,00	3	3,05
RUA BAGÉ	140,00	3	0,42
RUA DOS TAMOIOS	205,00	3	0,62
ANDIRÁ	205,00	3	0,62
IRAJÁ	140,00	3	0,42
TRAV. C 04	200,00	3	0,60
TRAV. DOS GIRASSÓIS	100,00	3	0,30
AV. ANDRÉ ANT. MAGGI	996,00	3X2	5,98
AV. GETULIO V.	892,00	3X2	5,35
RIO JANEIRO	760,00	3X2	4,56
MARTINHO LUTHERO	882,00	3	2,65
TRAV. SÃO FRANCISCO	180,00	3	0,54
TRAV. SÃO VICENTE	180,00	3	0,54
TRAV. SÃO MIGUEL	60,00	3	0,18
TRAV. SANTA RITA	60,00	3	0,18
PARAGUAÇÚ	265,00	3	0,80
AV. AMAPA	879,00	3	2,64
TOTAL	9.191,00		38,15



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



BAIRRO JARDIM PRIMAVERA

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
AV. RIO JANEIRO	723,00	3	2,17
AV. GETULIO VARGAS	500,00	3	1,50
MARTINHO LUTHERO	500,00	3	1,50
AMAPÁ	500,00	3	1,50
AV. MAR. RONDON	1.000,00	3	3,00
PROJETADA 01	200,00	3	0,60
PROJETADA 02	200,00	3	0,60
PROJETADA 03	200,00	3	0,60
ANITA GARIBALDI	400,00	3	1,20
ANDRÉ MAGGI	884,00	3	2,65
TOTAL	5.107,00		15,32

DISTRITO MARECHAL CÂNDIDO RONDON

RUAS / AVENIDAS	COMPRIMENTO EM (m)	PASSADAS	COMPRIMENTO (Km)
RUA SÃO PAULO	1.000,00	2	2,00
RUA PARANÁ	1.000,00	2	2,00
RUA RIO GRD. DO SUL	1.000,00	2	2,00
RUA STA. CATARINA	400,00	2	0,80
RUA 06	400,00	2	0,80
AV. ELEMAR	785,00	2X2	3,14
AV. JOÃO PAULO	400,00	2X2	1,60
RUA BAHIA	120,00	2	0,24
AV. BRASIL	1.050,00	2X2	4,20
RUA MATO GROSSO	700,00	2	1,40
RUA PERNAMBUCO	600,00	2	1,20
RUA ARISTEU	580,00	2	1,16
AV. ERNESTO	500,00	2X2	2,00
RUA 03	460,00	2	0,92
RUA 04	385,00	2	0,77
RUA 05	350,00	2	0,70
RUA 12	310,00	2	0,62
TOTAL	10.040,00		25,55
DESLOCAMENTO	43.350,00	2X2	173,40
TOTAL GERAL			198,00

POLO INDUSTRIAL JOSÉ DIOGO DUTRA E ADJACENTES

OLACIR/ACESSO	3.590,00	2	7,18
---------------	----------	---	------



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ROD.			
AV. ELI ANT ^o . BRIZOLA	4.380,00	2	8,76
AV. ORESTE FEDRIZZI	254,00	2	0,51
TOTAL	8.224,00		16,45



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

SINTESE DOS CUSTOS

ITEM	CUSTO (R\$/MÊS)	%
1. Mão de Obra		
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual		
3. Veículos		
4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI		
5. Estimativa de coleta Tonelada/Mês		
CUSTO TOTAL MENSAL COM A COLETA DOMICILIAR		

SINTESE DE QUANTITATIVOS

MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
Coletor de resíduos sólidos (Domiciliares e Comerciais)	09
Motorista de Caminhão coletor/compactador	03
Morotista	01
TOTAL DE MÃO DE OBRA	13

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Veículo Coletor/compactador (capacidade 15 m ³)	03
Balança Rodoviária	01
TOTAL DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	04

Rateio dos Custos Mensais

A – Total de Custos Mensais	
B – Quantidade Média de resíduos coletados por mês	
PREÇO POR TONELADA COLETADA A/B	

PLANILHA DE CUSTOS PESSOAL

1. MOTORISTA DE CAMINHÃO COLETOR/COMPACTADOR DE LIXO		
I-MÃO DE OBRA		
Remuneração		
Salário Valor da Remuneração (R\$)		
Benefícios		
Gratificação		
Valor de Reserva Técnica		
II-ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + valor da reserva técnica)		
GRUPO A		
01 – INSS		R\$
02 – SESI OU SESC		R\$
03 – SENAI OU SENAC		R\$
04 – INCRA		R\$
05 – SALÁRIO EDUCAÇÃO		R\$
06 – FGTS		R\$
07 – SAT / INSS		R\$
08 – SEBRAE		R\$
GRUPO B		

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



09 – Férias		R\$
10 – Auxílio Enfermidade (≤ 15 dias)		R\$
11 – Faltas legais		R\$
12 – Licença Paternidade/Maternidade		R\$
13 – Auxílio acidente de Trabalho (≤ 15 dias)		R\$
14 – Aviso Prévio trabalhado		R\$
15 – 13 Salário		R\$
16 – DEMAIS BEFICIOS DA CCT		R\$
17 – Vale Transporte		R\$
18 – Auxílio Alimentação		R\$
19 – Cesta Basica		R\$
20 – Insalubridade (%)		R\$
21 – Assiduidade		R\$
22 – Outros		R\$
GRUPO C		
23 – Aviso Prévio Indenizado		R\$
24 – Indenização Adicional		R\$
25 – Indenização (Rescisão sem justa causa)		R\$
GRUPO D		
26 – Incidência dos encargos do grupo “A” sobre os itens do grupo “B”		R\$
GRUPO E		
27 - Incidência dos encargos do grupo “A” exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17		
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		

VALOR DA MÃO DE OBRA (renumeração + reserva técnica + encargos sociais)	
--	--

III-INSUMOS		
01– Uniforme		R\$
02 – Equipamentos e materiais		R\$
03 – Seguro de vida em grupo		R\$
04 – Outros (especificar, se houver)		R\$
VALOR DOS INSUMOS (Sobre o valor dos insumos devera ser ratiado por cada servidor)		R\$
IV-DEMAIS COMPONENTES (incidente sobre valor da mão de obra + insumos)		
1- Despesas administrativas/ operacionais	%	R\$
2- Lucro	%	R\$
Valores dos demais componentes (01 + 02)		
V- TRIBUTOS		
01– ISSQN		R\$
02 – COFINS		R\$
03 – PIS		R\$
04 – CSLL		R\$
05 - IRPJ		R\$



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



PLANILHA DE CUSTOS PESSOAL

2. COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO)		
I-MÃO DE OBRA		
Remuneração		
Salário Valor da Remuneração (R\$)		
Benefícios		
Gratificação		
Valor de Reserva Técnica		
II-ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + valor da reserva técnica)		
GRUPO A		
01 – INSS		R\$
02 – SESI OU SESC		R\$
03 – SENAI OU SENAC		R\$
04 – INCRA		R\$
05 – SALÁRIO EDUCAÇÃO		R\$
06 – FGTS		R\$
07 – SAT / INSS		R\$
08 – SEBRAE		R\$
GRUPO B		
09 – Férias		R\$
10 – Auxílio Enfermidade (≤ 15 dias)		R\$
11 – Faltas legais		R\$
12 – Licença Paternidade/Maternidade		R\$
13 – Auxílio acidente de Trabalho (≤ 15 dias)		R\$
14 – Aviso Prévio trabalhado		R\$
15 – 13 Salário		R\$
16 – DEMAIS BEFICIOS DA CCT		R\$
17 – Vale Transporte		R\$
18 – Auxílio Alimentação		R\$
19 – Cesta Basica		R\$
20 – Insalubridade (%)		R\$
21 – Assiduidade		R\$
22 – Outros		R\$
GRUPO C		
23 – Aviso Prévio Indenizado		R\$
24 – Indenização Adicional		R\$
25 – Indenização (Rescisão sem justa causa)		R\$
GRUPO D		
26 – Incidência dos encargos do grupo “A” sobre os itens do grupo “B”		R\$
GRUPO E		
27 - Incidência dos encargos do grupo “A” exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17		
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		
VALOR DA MÃO DE OBRA (renuneração + reserva técnica + encargos sociais)		



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



III-INSUMOS		
01- Uniforme		R\$
02 - Equipamentos e materiais		R\$
03 - Seguro de vida em grupo		R\$
04 - Outros (especificar, se houver)		R\$
VALOR DOS INSUMOS (Sobre o valor dos insumos devida ser ratiado por cada servidor)		R\$
IV-DEMAIS COMPONENTES (incidente sobre valor da mão de obra + insumos)		
1- Despesas administrativas/ operacionais	%	R\$
2- Lucro	%	R\$
Valores dos demais componentes (01 + 02)		
V- TRIBUTOS		
01- ISSQN		R\$
02 - COFINS		R\$
03 - PIS		R\$
04 - CSLL		R\$
05 - IRPJ		R\$

PLANILHA DE CUSTOS PESSOAL

3. ENCARREGADO		
I-MÃO DE OBRA		
Remuneração		
Salário Valor da Remuneração (R\$)		
Benefícios		
Gratificação		
Valor de Reserva Técnica		
II-ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + valor da reserva técnica)		
GRUPO A		
01 - INSS		R\$
02 - SESI OU SESC		R\$
03 - SENAI OU SENAC		R\$
04 - INCRA		R\$
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO		R\$
06 - FGTS		R\$
07 - SAT / INSS		R\$
08 - SEBRAE		R\$
GRUPO B		
09 - Férias		R\$
10 - Auxílio Enfermidade (≤ 15 dias)		R\$
11 - Faltas legais		R\$
12 - Licença Paternidade/Maternidade		R\$
13 - Auxílio acidente de Trabalho (≤ 15 dias)		R\$
14 - Aviso Prévio trabalhado		R\$
15 - 13 Salário		R\$
16 - DEMAIS BEFICIOS DA CCT		R\$
17 - Vale Transporte		R\$
18 - Auxílio Alimentação		R\$
19 - Cesta Basica		R\$
20 - Insalubridade (%)		R\$



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



21 – Assiduidade		R\$
22 – Outros		R\$
GRUPO C		
23 – Aviso Prévio Indenizado		R\$
24 – Indenização Adicional		R\$
25 – Indenização (Rescisão sem justa causa)		R\$
GRUPO D		
26 – Incidência dos encargos do grupo “A” sobre os itens do grupo “B”		R\$
GRUPO E		
27 - Incidência dos encargos do grupo “A” exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17		
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		

VALOR DA MÃO DE OBRA (renumeração + reserva técnica + encargos sociais)	
--	--

III-INSUMOS		
01– Uniforme		R\$
02 – Equipamentos e materiais		R\$
03 – Seguro de vida em grupo		R\$
04 – Outros (especificar, se houver)		R\$
VALOR DOS INSUMOS (Sobre o valor dos insumos deveser ratiado por cada servidor)		R\$

IV-DEMAIS COMPONENTES (incidente sobre valor da mão de obra + insumos)		
1- Despesas administrativas/ operacionais	%	R\$
2- Lucro	%	R\$
Valores dos demais componentes (01 + 02)		

V- TRIBUTOS		
01– ISSQN		R\$
02 – COFINS		R\$
03 – PIS		R\$
04 – CSLL		R\$
05 - IRPJ		R\$



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO V
(Uniforme)

A SERVIÇO

12,5 cm



CAMPO NOVO
DO PARECIS
PREFEITURA

25 cm

(Veículo)

A SERVIÇO

20 cm



CAMPO NOVO
DO PARECIS
PREFEITURA

40 cm



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO VI Modelo de Declarações

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara que:

- Em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;

- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;

- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO VII

Modelo de Carta de Representação/ Credenciamento

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade Pregão n./19 a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis o Sr.(a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(Com firma reconhecida)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO VIII

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara, em atendimento ao previsto no Edital **Pregão nº...../2019**, que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO IX

Modelo de declaração de responsabilidade técnica.

Declaro, em atendimento ao disposto nesse edital que são responsáveis técnicos pela obra, objeto do certame, os profissionais abaixo relacionados e que essa indicação esta em consonância com as resoluções do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Nome:
Especialidade
Assinatura RT

NºCREA
Data de registro

Nome:
Especialidade
Assinatura RT

NºCREA
Data de registro

_____, em ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO X

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA							
Edital de Pregão Presencial – Tipo MENOR PREÇO POR LOTE N. 0xx/2019							
Proponente:							
Endereço:				Cidade:		UF:	
Telefone:		Fax:		E-mail:			
Banco:		Agência:		Conta Corrente:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:		Rubrica:			
ITEM	UNID	QUANT. (A)	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TONELADA	PREÇO UNITÁRIO POR EXTENSÃO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL POR EXTENSÃO
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.				CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA			
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.							
Prazo de entrega: de acordo com Edital.							

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO XI

Minuta do Contrato de Prestação de Serviço

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., portador do RG nº, CPF sob nº residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob nº -----, Inscrição Estadual nº -----, es tabelecida na rua----- nº -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____ doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista o **Pregão nº ___/2019**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final no aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas vias públicas urbanas e suburbanas no município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon.

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em xx/xx/2019 e término em xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado.

Cláusula Terceira – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

3.1.1 Será concedido o prazo de 30 dias para que a contratada instale e deixe pronta para operação a balança.

3.1.1.1 O Município disponibilizará espaço no Aterro Sanitário que a empresa possa instalar da balança.

3.1.1.2 No período de instalação da balança a empresa deverá providenciar outro equipamento que seja efetuado a pesagem dos resíduos.

3.2 Os serviços ora licitados compreendem:

3.2.1 Coleta, transporte e destinação final no aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas vias públicas urbanas e suburbanas no município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon

3.3 Os serviços de coleta de resíduos domiciliar e comercial serão prestados nas vias públicas e urbanas e suburbanas no município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon, com a coleta de aproximadamente 760 (setecentos e sessenta toneladas).

3.4 Os serviços de coleta de resíduos domiciliar e comercial serão prestados nas vias públicas e urbanas e suburbanas no município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon, em conformidade com a estimativa média de 800km (oitocentos quilômetros) km rodados por semana.

3.5 A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será efetuada em todas as vias públicas urbanas e suburbanas do Município de Campo Novo do Parecis e Distrito Marechal Cândido Rondon, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: a área central fechada, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



populares e outros que venham a ser determinados pela fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis.

3.5.1. A não possibilidade de atendimento aos roteiros, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada ao agente fiscalizador do contrato no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto a alternativa a ser seguida. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de lixo em todos os imóveis do setor.

3.6 Serão também beneficiadas com o serviço, quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

3.7 Nas áreas onde a frequência é alternada, ou seja, (03) três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 48 (quarenta e oito) horas entre 2 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto acontecer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de modo que o serviço não venha sofrer descontinuidade e em qualquer condição climática.

13.8 A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será constituída de 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15 (Quinze) m³ (metros cúbico) e ter compartimento de no mínimo 50 (cinquenta) litros para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação, 01 (um) motorista e no mínimo 3 (três) coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

13.8.1 A empresa também deverá disponibilizar um encarregado que será responsável pelo gerenciamento das equipes.

13.8.2. Os equipamentos destinados à execução dos serviços deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação.

13.8.3. O transporte dos resíduos até o local de destinação final (aterro sanitário municipal) será por conta e risco do licitante vencedor.

3.9 Constitui obrigação do licitante vencedor o fornecimento de motoristas, coletores, encarregado, combustível, lubrificantes, manutenção, e outras por ventura forem necessárias, sem quaisquer ônus ao município de Campo Novo do Parecis.

3.10 A contratada deverá disponibilizar, para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final no aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas vias públicas urbanas e suburbanas no município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon no mínimo: 03 (três) caminhões compactadores, devidamente aprovados pelo INMETRO, com capacidade total de no mínimo 15 (quinze) m³ (cúbico) cada, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, possuindo:

a) Carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, para os caminhões da coleta porta a porta, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático, com compartimento de no mínimo de 50 (cinquenta) litros para armazenamento dos líquidos (CHORUME) gerados pela compactação.

b) Na boca de carga, deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os coletores;

c) Ser equipados com sinalização sonora para marcha ré, lâmpadas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos conforme a legislação de trânsito em vigor;

d) Cada veículo de coleta em serviço deverá carregar 02 (duas) vassouras e 02 (duas) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço;

e) Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os coletores solicitem a sua parada imediata, sem que haja a necessidade do comando verbal;

f) Ter capacidade de carga adequada aos equipamentos e materiais utilizados;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



g) A empresa independentemente do número de caminhões empregados para o serviço, deverá ter 01 (um) caminhão reserva, que poderá ser utilizado em caso de necessidade.

3.11 As equipes de coleta serão compostas por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores para cada veículo.

3.11.1. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário.

3.11.2. Os trabalhadores que efetuarem a tarefa de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho equipados e uniformizados conforme a legislação vigente.

3.11.2.1. As camisas de trabalho deverão expor nas costas que a CONTRATADA está “A Serviço da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis”, na medida de 25 cm X 12,5 cm

3.11.3. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalho que perturbem os cidadãos.

3.12 Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos de vias públicas.

3.12.1. Os resíduos que vierem a vazar ou cair no ato da coleta, deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

3.12.2. Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los.

3.13 A zona de coleta deve ser completamente executada pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.

3.14 Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos garis a todo o momento.

3.15. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes Condições:

a) Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;

b) Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam à distância superiores a 5 (cinco) metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído;

c) Dispostos em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;

d) Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 (cem) litros.

e) Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de 100 (cem) litros.

f) Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta;

g) Resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados deverão ser comunicados para ao agente fiscalizador do contrato.

3.16 Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga.

3.17 Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os garis façam o recolhimento manual até o veículo.

3.18 Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os operários deverão permanecer nas cabines dos mesmos, não sendo permitido o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias.

Cláusula Quarta - DOS LOCAIS E FREQUÊNCIA



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



4.1 A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da coordenadoria de Meio Ambiente do município de Campo Novo do Parecis, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

4.2. As frequências e turnos de coleta serão determinados por áreas, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores.

4.3. As atividades deverão ser desenvolvidas no horário a partir das 1h às 7h, de segunda a sábado, obedecendo aos trajetos constantes em anexo a esse Edital.

4.4. O número de zonas ou setores poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme alterações na quantidade de lixo coletado. Desta forma, a contratada fica obrigada a aumentar o número de equipes proporcionalmente ao aumento do peso de resíduos coletados.

4.5 No caso de ultrapassagem continuada, por longos períodos, do horário limite para o fim da coleta, o agente fiscalizador do Município poderá solicitar o aumento do número de equipes, com o objetivo de adequação dos serviços aos horários determinados.

4.6 Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo às zonas planejadas, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

4.7 Os circuitos (roteiros de coleta) deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta, e cada um dos circuitos corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.

Cláusula Quinta - DOS VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS

5.1. Todos os veículos aplicados na operação, deverão obrigatoriamente ser emplacados no município de Campo Novo do Parecis.

5.2. Os veículos e equipamentos apresentados para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponível imediato após a assinatura do contrato e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

5.3. A capacidade de caçamba do veículo compactador deverá ser igual ou maior a 15m³ (quinze metros cúbico).

5.4. Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de resíduo, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático.

5.5. Os veículos coletores deverão estar equipados com sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

5.6. Os veículos coletores deverão estar identificados por adesivos, em ambas a laterias, que estão "A SEVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS", na medida de 40 cm X 20 cm, conforme modelo em anexo.

5.7. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive a unidade reserva. Ressalta-se nessa exigência:

5.7.1. A contratada deverá implantar e passar a fiscalização de forma trimestral um plano de manutenção dos equipamentos, que comprove que a mesma toma as medidas necessárias para a conservação preventiva e corretiva dos mesmos, evitando ao máximo, tempo de parada durante o processo.

5.7.2. Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro.

5.7.3. Perfeito estado de conservação da pintura.

5.7.4. Limpeza geral do veículo e da caçamba compactadora, com produtos específicos para esse fim.

5.7.5. Os veículos devem trazer das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



5.7.6. Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

5.7.7. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos veículos e equipamentos que estejam em manutenção preventivos ou avariados.

5.7.8. Todos os veículos coletores deverão conter um prefixo operacional. Estes prefixos constarão nos relatórios de atividades e nos relatórios de pesagem.

5.8. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a implantação, manutenção e reparo, fora das condições de garantia da balança rodoviária a ser instalada no Aterro Sanitário, atendendo as exigências técnicas e legais, bem como possível atualização da mesma.

5.8.1. A balança para pesagem dos caminhões deverá ter capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas, com plataforma mínima de 18 (dezoito) metros de comprimento e 3 (três) metros de largura, com indicação simultânea de peso.

5.8.2. A balança rodoviária deve ser submetida a aferição periódica de acordo com as exigências legais, bem como possível atualização da mesma.

5.8.3. É responsabilidade da CONTRATADA o envio periódico dos relatórios referentes aos procedimentos de manutenção e aferição (relatório de conformidade) da balança rodoviária, atestado pelo agente fiscalizador do contrato.

5.8.4. Os custos e os procedimentos envolvidos na manutenção e reposição de peças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sexta - DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

6.1. Os rejeitos dos resíduos sólidos domiciliares coletados, objeto do presente Edital, serão destinados pela CONTRATADA até o Aterro Sanitário do Município distância média de transporte de 16 (dezesseis) Km do centro da cidade pela MT 235, totalizando a média de 32 (trinta e dois) Km o deslocamento para descarga e retorno. O transporte dos resíduos até o aterro sanitário é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.2. Os detritos deverão ser pesados em balança, devidamente instalada pela contratada, no local determinando.

Cláusula Sétima - DO PESSOAL

7.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, coletores, encarregado e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

7.1.1 devendo a contratada obedecer à remuneração e a todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva da Categoria, ou outra que venha a substituir, sendo:

Coletores - Faixa Especial 2ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE nº MT000227/2018

Encarregado de Limpeza Urbana - Faixa 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE nº MT000227/2018

Motorista: Clausula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE nº MT000208/2018

7.2. A Fiscalização da CONTRATANTE, terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 72 (setenta e duas) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

7.3. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc.

7.4. Cabe a CONTRATADA apresentar, nos locais e horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



7.5. Cabe a CONTRATADA designar um colaborador para operação da balança, podendo a mesma delegar essa função ao motorista, encarregado, ou a um coletor que exercerá essa função cumulativamente com suas funções.

Cláusula Oitava - MEDIÇÃO

8.1. Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais das vias públicas urbanas e suburbanas no município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon, serão medidos por pesagem dos resíduos coletados, aferidos através de balança rodoviária instalada na portaria do Aterro Sanitário, com pesagem na entrada e saída dos veículos e registrado em boletins diários, assinados pelos representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, o qual servirá de base para se proceder mensalmente ao cálculo do quantitativo a ser pago.

8.2. O operador da balança que fará aferição dos resíduos sólidos coletados, será obrigatoriamente um servidor da CONTRATADA, que será acompanhado pelo agente fiscalizador do contrato à cada pesagem, atestando veracidade das pesagens.

Cláusula Nona – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1 O valor total para a presente contratação é de R\$ por tonelada de resíduos efetivamente coletados, totalizando o montante de R\$.....;

9.1.1 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados

9.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

9.3 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

9.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

9.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

9.6 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias a execução do objeto deste Pregão.

9.7 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

9.8 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.10 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

9.11 O valor do contrato não será reajustado durante sua vigência;

9.2 Caso ocorra à prorrogação contratual, os valores poderão ser revistos utilizando-se a média aritmética, dos últimos 12 meses de quatro índices financeiros oficiais, sendo estes, IGP-M, IPC-DI, INPC e IPCA.

Cláusula Décima – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



10.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

xx – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica.**

Cláusula Décima Primeira - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a)** receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- b)** indicar os locais e horários em que deverá ser executado o serviço;
- c)** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d)** efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- e)** fiscalizar a execução dos serviços;
- f)** disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

11.1.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços, nos termos do presente edital.

11.1.2 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Prefeitura Municipal.

11.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

- a)** Executar fielmente todos os serviços especificados no presente edital;
- b)** Arcar com todos os custos de pessoal, tributários e previdenciários pertinentes à prestação de seus profissionais, assim como os de deslocamento, estadia e alimentação desses técnicos, quando das viagens ordinárias programadas para a prestação dos serviços, caso a empresa vencedora seja de outro município;
- c)** Adotar procedimentos adequados à realização dos serviços no menor prazo possível;
- d)** Prestar informações dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que forem solicitadas por escrito, acerca de qualquer assunto relacionado à prestação do serviço;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g)** Fica vedada a subcontratação dos serviços, bem como, a cessão ou transferência do objeto deste Edital;
- h)** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- i)** Ser responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/1990, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.
- k)** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- l)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- m)** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços e materiais fornecidos, inclusive com substituição de equipamentos, bem como, mão-de-obra que não atendam as exigências dos serviços;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- o) Ser responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
- p) Ser responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviço, a Administração terá garantida a prévia defesa, aplicando à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

12.1 Advertência;

12.2 Multa, de 10% do valor do contrato de prestação de serviço;

12.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

12.5 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e a terceiros que necessitem do serviço registrado no presente o contrato, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

12.6 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para a execução do serviço;

12.7 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da prestação dos serviços sofrerá multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

12.8 atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

12.9 a partir do 3º (terceiro) dia, até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

12.10 A partir do 6º (sexto) dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato de prestação de serviço, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

12.11 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.12 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



12.13 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT;

12.14 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

12.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) Se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) Se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

12.16 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

12.17 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

12.18 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato de prestação de serviço.

Cláusula Décima Terceira– DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78,79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

13.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 dias.
- c) quando da necessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, respeitando o interesse público.

Cláusula Décima Quarta– DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato será feita pela Secretaria solicitante, através de seu agente fiscalizador;

14.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

14.3 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

14.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- a) os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

14.5 O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.7 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

Cláusula Décima Quinta– DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, em até 72 horas após a assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

15.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

15.3 No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do contratante, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

15.4 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual.

15.5 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual essa informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

15.6 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria do Município de Campo Novo do Parecis, para obter instruções de como efetuar-la.

15.7 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

15.8 Independente da modalidade de garantia escolhida pelo contratado, a mesma deverá ser atualizada, caso ocorra qualquer alteração no valor do contrato ou alteração de prazo.

15.9 Somente será emitida a ordem de serviços após a prestação da garantia.

Cláusula Décima Sexta– DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



16.1 A presente contratação foi objeto da licitação na Pregão nº 0xx/2019, em observância às Leis nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

Cláusula Décima Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

17.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX